



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 134

QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 210^a SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Necessidade da ampliação do quadro de funcionários do IBDF.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Posição de S. Ex^a em relação à prorrogação de mandatos e à supressão do voto de legenda.

DEPUTADO CELSO BARROS — Saudação ao poeta Carlos Drummond de Andrade, no transcurso do 75º aniversário de seu nascimento.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Homenagem póstuma ao Bispo Alípio da Silva Lavoura. Eleição do Revm^o Nelson Luiz Campos Leite para o bispado da Terceira Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Formação de um Governo eclético para o País.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1977.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 109/77-CN (nº 406/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 1977-CN, que autoriza a Petrobrás Fertilizantes S/A — a, nas condições que estabelece, participar do capital de outras sociedades.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 211^a SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Dia do Comerciário.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Trabalho realizado em prol dos índios pelo "Summer Institute of Linguistics".

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Ofício expedido pela Comissão de Agricultura e Política Rural, da Câmara dos Deputados, ao Sr. Ministro da Agricultura, sobre a situação da triticultura gaúcha face à frustração de safra.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Campanha em favor da arborização das cidades com árvores frutíferas.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — A ação subversiva no País, a propósito de noticiário da imprensa referente a práticas de torturas em prisões.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Proposta de emenda à Constituição, a ser formalizada por S. Ex^a, alterando a redação do § 1º do art. 77 da Constituição.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se quinta-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

Abertura de prazo para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 66 da Constituição.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 111/77-CN (nº 409/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25/77-CN, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURELIC QUINTELLA

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 210^a SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1977
3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

**ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Euclídio Rezende — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvenício Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Afrasio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theóculo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Sinal Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José

Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Cajado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onígio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nortón Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Roberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA;

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 330 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira. (Pausa). S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, tem experimentado grandes dificuldades para realizar sua tarefa primordial, em razão do diminuto quadro de que dispõe para fiscalizar as áreas sob sua jurisdição.

Basta dizer que no Estado do Pará, cuja extensão territorial é das maiores, aquele Instituto dispõe apenas de quatro fiscais, número realmente insuficiente.

Para quem tem a responsabilidade de, em todo o território nacional, cuidar da preservação da fauna e da flora, é fundamental que se lhe dê número de pessoal suficiente para atender a toda esta imensa área, de Norte a Sul do País, notadamente no Norte, onde as reservas florestais são importantíssimas para o equilíbrio ecológico de todo o mundo, considerando-se a Amazônia como o "pulmão da terra".

Creio que já é tempo de o IBDF propor ao DASP uma revisão de sua lotação ideal, para abrir o número de vagas no quadro de fiscais, garantindo ao Instituto plena capacidade, em recursos humanos, para cumprir fielmente suas mais graves responsabilidades.

Não se pode exigir do IBDF milagres. A solução é ampliar o quadro de fiscais. Caso contrário, o País continuará sendo vítima da destruição de sua flora e fauna, pois é impossível acompanhar os passos dos que atuam criminosamente contra os elementos da natureza.

Nós que vivemos os problemas da Amazônia sentimos de perto as dificuldades encontradas pelo IBDF para fiscalizar aquela região. Vemos críticas ao órgão, que muitas vezes fica sem quem o defende. Mas a verdade é esta: necessário se faz ampliar o quadro de servidores do IBDF, para atendimento de suas atividades de campo.

E neste sentido apelamos ao DASP e ao Sr. Presidente da República, pensando diretamente no Norte do Brasil, onde o IBDF tem pouca gente a seu serviço, ocasionando, o fato, sérios prejuízos às florestas que povoam o solo rico desta extensão região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já tive oportunidade de me manifestar desta tribuna, pela imprensa e pelas emissoras, contrariamente à prorrogação dos mandatos. Considero-a uma iniciativa imoral, uma fraude contra o eleitorado que elegeu os Vereadores, os Prefeitos, os Deputados Estaduais e os Deputados Federais por quatro e não seis anos.

A invocação da coincidência dos mandatos não procede. Se este fosse o objetivo, o Sr. Presidente da República, que dispõe de poderes excepcionais e gosta de usá-los, poderia tê-lo decretado. Invocar a crise para prorrogar os mandatos é outra farsa. Que se faça a reabertura e a crise será dirimida.

Gostei, por isto, da atitude tomada pelos Vereadores da ARENA do Paraná que protestaram violentamente contra a medida, dizendo que os Deputados prorrogacionistas, depois de eleitos, abandonam a orientação emanada do próprio Governo da Revolução. E referindo-se ainda aos Deputados da ARENA, afirmam que esta minoria é "formada por aproveitadores e oportunistas".

Meus parabéns aos Vereadores arenistas do Paraná, os quais sintonizam com o que sempre pregamos.

Outra campanha que está a merecer o apoio de todos é o combate sem quartel contra a supressão das legendas partidárias. Se o Governo teme enfrentar a oposição nas urnas — embora usufruindo

de inúmeros privilégios — que tome outras iniciativas, mas que não golpeie mais uma vez as instituições democráticas. O povo deve ter o direito de escolher seus candidatos.

É bom que os defensores desta infeliz idéia meditem no fato de que, suprimidas as legendas, o resultado pode ser inverso. Diante do descontentamento geral que se observa, se nada impedir um pleito honesto, a Oposição fará uma montanha de votos, quebrando todas as barreiras que se procura antepor.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, guardo na retina a imagem de Itabira. Lá estive há dois anos e lá identifiquei a presença espiritual do seu poeta — poeta de Itabira, poeta de Minas, poeta do Brasil inteiro.

Não cheguei a ver nem em placa, nem em praça o seu nome. O pouco tempo de permanência ali fora apenas o suficiente para visitar a sua mina de ferro e assistir ao trabalho de escoamento da riqueza da serra para o litoral e o exterior. Mas sabendo que era sua terra, de logo passei a descobri-lo em cada rua, nas suas íngremes ladeiras, no céu triste de mormaço e nas folhas esmaladas pelo sereno da noite. As crianças também estavam ali para relembrá-lo na infância e na ausência.

A "cidadenzinha qualquer" do seu poema de tantos anos não era Itabira. Não podia ser. Ali nasceu para o canto. Ali deixara sua infância. Foi o seu mundo de fascínio que a poesia iria revelar com acentos de profunda nostalgia, na "Prece do mineiro no Rio". Aí o espírito de Minas sacode suas recordações. E distante da terra, perturbado pela confusão de outra cidade, "onde voz e buzina se confundem", reclama a mudez do espírito de Minas ausente:

"Por vezes, emudeces. Não se sinto
A soprar da azulada serrania
Onde galopam sombras e memórias
De gente que, de humilde, era orgulhosa
E fazia da crosta mineral
Um solo humano em seu despojamento."

Foi isso o que senti em Itabira: gente orgulhosa da terra rica, mas sobretudo, orgulhosa do filho poeta.

Itabira, Srs. Congressistas, é a terra de Carlos Drummond de Andrade, que ontem completou 75 anos de idade e frequentou, a contragosto, as páginas de revistas e jornais, com fotografia e tudo, numa homenagem à sua poesia, aos seus 75 anos de reinado intelectual.

Não conheço pessoalmente o poeta. Apenas circunstancialmente leio os seus poemas, onde há mensagem para todos os gostos e inspiração extraída do mais profundo do ser. Vejo-o semanalmente nas suas crônicas do *Jornal do Brasil*, onde ele enriquece o cotidiano e reparte com o leitor o pão nosso de cada dia de nossas necessidades espirituais. Mesmo escrevendo em prosa, é o poeta que está presente, à procura de melhor forma para revelar o conteúdo da vida. A plenitude da vida, sem segredo, sem mistério, mas vida de verdade.

Não é um poeta que se isola para ver a poesia do alto, como se estivesse contemplando uma cidade distante. Não. Desce o morro, penetra o fundo do vale e ali recolhe, nos conflitos humanos, as lições para compreendê-los e superá-los. É a poesia do cotidiano para todo o sempre. É a poesia da sensibilidade presente a tudo. A poesia que se faz parte de nós mesmos e passa a nos acompanhar de passo em passo.

Uma nota de sua personalidade, segundo leio nos comentários, é que é um homem retraído, cheio de mistério e infenso à publicidade. Quem não o conhece, quem não o lê, quem não segue os seus caminhos em busca do ideal perfeito da poesia? A publicidade o aborrece porque já experimentou o fastio da publicidade. Está nos jornais em dias da semana, está na memória de seus leitores, está na consagração de sua terra e do seu País. Além de nossas fronteiras voou o seu nome. Para que mais? Tudo de mais enfada. Torna-se

vulgar. E Carlos Drummond de Andrade atingiu a vulgaridade da fama. Coisa esquisita. Por isso mesmo, indesejada em excesso.

Mas a sua alma vista por dentro é outra coisa. É comunicação. Sua ânsia, quando se derrama sobre o mundo para a transsubstância poética, é rica de contrastes. E afinal é o toque sedutor de sua arte poética. Arte sem artifício, porque só se impregna do natural no instante criador. A sua poesia tem ondulações que dão relevo à própria sensibilidade. Quereis um exemplo? Basta ler *Amar*, do "Claro Enigma". Um tópico apenas:

"Amar solenemente as palmas do deserto,
O que é entrega ou adoração expectante,
E amar o inóspito, o áspero,
Um vazio em flor, um chão vazio,
E o peito inerte, e a rua vista em sonho, e uma ave de rapina..."

Venho acompanhando as suas "Confissões de rádio" e já passei pelo sétimo capítulo. E há promessa de mais.

Para que, no seu aniversário, retirar o poeta do seu recolhimento, de sua comodidade, do seu parnaso sentimental, se essas confissões dizem tudo? O Capítulo VII traz a suave presença dos seus companheiros, da sua turma da *pesada*, em Belo Horizonte, onde surgiu para a glória literária. Todos estão agora a postos para servi-lo, em espírito e verdade.

Quanto a mim, quero apenas fazer coro com as vozes que se erguem no Brasil para saudá-lo. E nesse tão pequeno espaço de tempo regimental. Que crime colocar o Regimento contra Carlos Drummond de Andrade! E o pior é que a saudação se exprime numa linguagem tão diferente da sua. Mas o poeta sabe também perdoar.

E numa homenagem também à sua turma da *pesada*, presente ao lançamento de "Alguma Poesia", em 1930, podemos repetir hoje a saudação que lhe fez Milton Campos:

"Há uma grande lição de bravura na sua obra e na sua vida, que por isso mesmo iluminarão muitos caminhos. Sua resistência ao ambiente tem durado muito: é heroísmo, que durará sempre. E nós erguemos nossas taças, num voto de confiança."

Hoje seria um voto de agradecimento, pelo muito que fez pela poesia e pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eram nove horas da manhã do sábado, dia 3 de setembro próximo passado. Estava reunido, no majestoso templo da Igreja Metodista Central de São Paulo, o Concílio Geral Extraordinário, convocado especialmente para eleger o sucessor do Bispo Alípio da Silva Lavoura, que havia falecido repentina e prematuramente um mês antes, na cidade paulista de Santos.

No rosto de todos os conciliares presentes (tanto clérigos como leigos) havia muita expectativa: não seria fácil encontrar um substituto à altura do grande antistite tão inesperadamente roubado ao convívio daqueles irmãos.

Alípio da Silva Lavoura, Sr. Presidente, tinha sido sempre mais do que um Pastor e mais do que um Bispo. Formado pela antiga Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, em Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, cedo tinha revelado grandes qualidades administrativas, ao lado do zelo incomum como Pastor, que o levava a ser pároco ali mesmo, naquela grande Igreja tradicional, um dos bastiões do metodismo no Brasil. Foi Pastor local em muitas paróquias, sempre no Estado de São Paulo.

Não tardou muito, e seus pares descobriram nele a vocação certa: o Episcopado. Mais de uma vez fora eleito Bispo. No episcopado, Srs. Congressistas, Alípio da Silva Lavoura excedeu-se a si mesmo, e foi eleito, sucessivamente, Presidente do Colégio dos Bispos da Igreja Metodista no Brasil e Presidente do Colégio dos Bispos Metodistas da América Latina.

Humanista por excelência, o Bispo Alípio Lavoura extrapolou de suas vestes episcopais e foi professor, advogado e jornalista. Nesta profissão, além de escrever com freqüência para o próprio órgão oficial metodista, o "Expositor Cristão", jornal quase centenário, ocupava as colunas de alguns jornais paulistanos, escrevendo com proficiência sobre sindicalismo, pois advogou para muitos sindicatos patronais paulistas. Formado em Filosofia Pura, foi professor em diversas escolas da própria denominação, bem como outras seculares.

Na sua juventude, ingressou na Maçonaria. Como para não fugir à regra, dentro do grêmio dos "homens livres e de bons costumes, que erguem templos à virtude e cava masmorras ao vício", chegou aos pincaros com muita facilidade, atingindo o gráu máximo.

Além disso, foi orador oficial de muitas Lojas Maçônicas, tendo sido, também, Deputado à Poderosa Assembléia Estadual do Grande Oriente de São Paulo.

Estava no vigor de seus cinqüenta anos. Filho de tradicional família metodista (deixou três irmãos Pastores metodistas), era casado com D. Eunice Contiere Lavoura e deixou duas filhas. De repente, foi morar quem sabe antes do tempo nos páramos celestiais! Agora, o Concílio Geral Extraordinário de sua amada Igreja tinha sobre si a grande responsabilidade de o substituir. Não havia candidatos. Ninguém se atrevia a tanto... Do seio da Assembléia do Concílio, surge inesperadamente o substituto e é eleito o 26º Bispo da Igreja Metodista, Rev. Nélson Luiz Campos Leite, que vai seguir a tradição do 1º Bispo Metodista eleito no Brasil em 1934, o sempre lembrado Revmº Bispo César Dacorso Filho.

Conhecida a votação final e consagrado o eleito, Sr. Presidente, um gesto singular dominou aquela augusta assembléia. Sobrepondo-se ao seu luto, levantou-se de seu lugar a viúva Bispo Alípio da Silva Lavoura, sobracaço um ramalhete de flores. Rompe a suinta nave do templo e se encaminha para o púlpito. Não precisa pedir licença aos Revmºs Bispos Oswaldo Dias da Silva e Moacyr Louzada Machado, que iam iniciar a cerimônia imponente de sagração do novo Bispo que vai dirigir a 3ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista. Eles entendem o gesto profundamente cristão daquela ilustre dama: ela entrega as flores ao novo Bispo, em nome de suas filhas e em seu próprio nome, e lhe deseja muitas felicidades no novo cargo que não procurou e não esperava receber!

Terminada a cerimônia de sagração, o grande templo se esvazia com dificuldade. O povo ainda está preso ao gesto inesperado e inusitado ali assistido.

Ao registrar esse fato, Sr. Presidente, presto homenagem póstuma à memória do Revmº Bispo Alípio da Silva Lavoura, à sua excellentíssima esposa e às suas filhas, bem como à Igreja Metodista, ao mesmo tempo em que auguro para o novo Revmº Bispo Nélson Luiz Campos Leite uma gestão muito abençoada por Deus e iluminada por seu Espírito Santo.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Nelson Thibau, último orador inscrito para o período de breves comunicações.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é com satisfação que faço pronunciamento nesta sessão do Congresso Nacional para dizer que S. Exº o Presidente Ernesto Geisel confirmou aquilo que falamos desta tribuna, quando afirmamos que a democracia brasileira é realmente relativa.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, afirmamos que a democracia brasileira é relativa porque, de acordo com seus princípios é adotada uma sistemática no Legislativo e outra no Executivo. Evidentemente, o Legislativo brasileiro é eclético, isto porque há uma participação eclética proporcional dos partidos na Mesa do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais. Essa participação proporcional dos partidos é evidenciada no sistema bipartidário, porque os dois partidos têm direito adquirido, de acordo com a proporcionali-

dade no Legislativo. Entretanto, o mesmo não acontece no Executivo. Assim, já que pretendem o diálogo e o início do processo para chegar-mos à plenitude democrática, teríamos que dar o primeiro passo.

Nossa proposição era séria e de alto interesse nacional, visando a atingir, em futuro próximo, uma democracia plena.

Como dizia Abraham Lincoln, "todo poder emanava do povo, pelo povo e para o povo". Evidentemente, isto não está acontecendo na democracia brasileira. Assim, sugerimos a alteração do § 1º do art. 11 da Constituição Federal, para podermos chegar ao eclétismo, isto é, à democracia eclética, à moda brasileira, identificando o sistema do Legislativo com o do Executivo. Dessa forma teríamos a eleição direta do Vice-Presidente da República, e o Colégio Eleitoral elegeria o Presidente. Claro que os Estatutos da ARENA e do MDB seriam respeitados nesta sistemática. Como nosso partido não aceita participação através de conchavos ou de barganhas — posições superadas em sistemática política — o MDB participaria da eleição com voto direto para a Vice-Presidência. Estranhamos que, quando formulamos esta proposição, procurando encontrar um caminho para a democracia eclética no Brasil, o Senador Dinarte Mariz proponha a extinção do cargo de Vice-Presidente. Ora, o Vice-Presidente é o respaldo democrático, haja vista que nos Estados Unidos, a maioria dos Vice-Presidentes chegou à Presidência da República. Este foi o caso de Richard Nixon, Gerald Ford e Lyndon Johnson; no Brasil, de Café Filho e João Goulart, para não citar outros. Os Vice-Presidentes que não foram eleitos pelo voto direto não assumiram a Presidência.

O mineiro Pedro Aleixo, que foi meu Professor de Direito Constitucional, pregava a tese de Abraham Lincoln, no sentido de que "todo o poder emanava do povo, pelo povo e para o povo". No entanto, ele, que era "presidente da Universidade da Democracia", voltou para o Colégio Eleitoral, para ser eleito Vice-Presidente. E não teve condições políticas e morais para exigir a Presidência da República, porque isso ia contra os seus princípios democráticos. Não admitia, como Vice-Presidente eleito por voto indireto, ser Presidente, quando, em toda a sua vida, como político tradicional, professor do mais alto gabarito, pregou a democracia emanando do povo, pelo povo e para o povo. No canto do cisne da sua vida política, Milton Campos voltou ao Colégio Eleitoral, deixando a Universidade, onde era Professor da Faculdade de Direito de Minas Gerais, tendo sido também Magnífico Reitor, para ser eleito Vice-Presidente.

Nossa proposição é seríssima. Constitui o primeiro passo para que o Brasil se encontre com a verdadeira democracia. Somos sinceros. Não acreditamos que o partido majoritário ou o Governo aceitem uma proposição de emenda constitucional, apresentada nesta Casa, para eleger o Presidente da República. Mas acredito que o primeiro passo seja elegermos o Vice-Presidente da República por voto direto, com o candidato da ARENA e do MDB, juntamente com a eleição para a Câmara dos Deputados e para o Senado. Teremos, então, uma campanha sem conchavos, em que todos participarão: o MDB, a ARENA e o povo. Será o encontro democrático do Brasil, ainda mais quando já existe uma sistemática, adotada pelo próprio Governo no "pacote de abril", no sentido de que a democracia eclética é válida, quando apresenta um Senador eleito por voto indireto, pelo Colégio Eleitoral, e outro eleito por voto direto.

Evidentemente, a democracia seria eclética no Legislativo e também no Executivo.

Portanto, repetindo, o primeiro passo em direção à democracia brasileira será a implantação da democracia eclética à moda brasileira, com a sistemática de alterar o § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 111, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25, de 1977-CN, que altera o Capítulo V do Título II da

Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está esgotado o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1977. A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, a declara prejudicada e determina o envio do respectivo processo ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 109, de 1977-CN.

É lida a seguinte

ENSAGEM Nº 109, DE 1977 (CN)
(Nº 406/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "autoriza a Petrobras Fertilizantes S.A. a, nas condições que estabelece, participar do capital de outras sociedades".

Brasília, 19 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.
E.M. n.º 443/77

Em, 17-10-77

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Petrobrás Fertilizantes S.A., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, está empenhada em programas e projetos prioritários, especialmente na implantação e desenvolvimento de unidades produtoras de insumos básicos para fertilizantes.

2. Tal ação se exercita por diversos meios, muito especialmente pela participação acionária em outras empresas do ramo, já existentes ou a constituir. É da própria essência e natureza da mencionada subsidiária, atuando como empresa holding, a necessidade da dita participação no capital de outras sociedades, quer em caráter minoritário, seja até mesmo majoritário, com o objetivo fundamental de assegurar uma adequada estrutura de recursos para a viabilização dos empreendimentos em causa.

3. Ocorre que, nos termos do § 1º do art. 237 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a participação da Petrobrás Fertilizantes S.A., como companhia de economia mista que é, em outras sociedades há de ser precedida de autorização legislativa.

4. Assim sendo, tenho a honra de, com essa finalidade, submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso anteprojeto de lei, sugerindo o seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

5. Cumpre ressaltar que a autorização legal de que ora se cogita não elidirá, todavia, a observância da orientação estabelecida no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico, no sentido de que cada uma de tais participações seja objeto de autorização específica de vossa Exceléncia.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia as expressões do meu profundo respeito. — Shigeaki Ueki.

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 1977-CN

Autoriza a Petrobrás Fertilizantes S.A. a, nas condições que estabelece, participar do capital de outras sociedades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Petrobrás Fertilizantes S.A., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, constituída na forma do disposto no art. 39 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada a participar do capital de outras sociedades, para o exercício das atividades previstas nos seus estatutos sociais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras Providências.

SEÇÃO VII**Das Subsidiárias da PETROBRÁS**

Art. 39. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.

§ 1.º Na composição da restante parte do capital, observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a PETROBRÁS, assegurada a proporcionalidade a que se refere o art. 13, inciso II, letra b, e a preferência estabelecida no art. 40.

§ 2.º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros na-

tos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

§ 3.º Na constituição dos corpos de direção e fiscalização das subsidiárias, serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta Lei, assegurando-se, ainda, às pessoas de direito público, com interesse relevante, naquelas empresas, a representação na diretoria executiva.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI Nº 24/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Domício Gondim, Heitor Dias, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Murilo Paraisó, Virgílio Távora e os Srs. Deputados Célio Marques Fernandes, Darcílio Ayres, Henrique Brito, Ossian Araripe, Nunes Rocha e Passos Porto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Cunha Lima, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Júlio Viveiros, Pedro Faria, Cotta Barbosa e Israel Dias-Novaes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 22 de novembro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 32 minutos.)

ATA DA 211^a SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Murilo Paraisó — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eu-rico Rezende — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARÉNA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite —

ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Pará

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theóculo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz —

ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrelha — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Maêdo — ARENA; Igo Lossio — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo —

MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassú — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Roberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA;

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 330 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, O Dia do Comerciário, comemorado em 30 de outubro, é data que merece nosso registro, considerando a importância destes trabalhadores no processo de desenvolvimento do País.

São os comerciários que, diariamente, labutam no afã de conseguirem a maior circulação de riquezas, processando a venda de bens de consumo, de uso e de tudo aquilo indispensável à sobrevivência.

E não há, Sr. Presidente, tarefa mais exaustiva que esta. O comerciário permanece em constante expectativa, não dispõe de período intermediário, em meio à jornada, onde possam recuperar energias perdidas. O horário, quase corrido, exauri todas as energias, pois a atividade, em pé, não oferece o menor conforto. E verdadeira multidão se lança a este trabalho, compreendendo a sua importância social.

É verdade, Sr. Presidente, que atualmente leis especiais protegem o exercício da profissão de comerciário. Há um maior rigor na observância de horários. As horas extraordinárias são pagas e os salários, juntamente com comissões sobre vendas, atingem índices mais compensadores. Os Sindicatos dos Empregados no Comércio cuidam dos aspectos sociais e do interesse de seus associados, de tal forma que os abusos contra a classe, antes praticados em excesso, diminuem gradativamente, humanizando o serviço.

Mas, ainda assim, é sacrificial este trabalho, em todos os quadrantes do País, pois ao comerciário não é dado dispor do seu tem-

po, entregue ao mister, pois a Nação reclama maior circulação de bens, em todos os níveis da relação compra e venda.

Eis a razão porque, Sr. Presidente, estamos homenageando os comerciários.

Significamos esta homenagem aos comerciários que trabalham nos locais mais distantes, nos pequenos centros, nas praças menores. Lembramo-nos dos que, no Acre, atendem ao público oferecendo mercadorias. Enviamos a eles nossa solidariedade, o fazendo através das Associações dos Empregados no Comércio nos Municípios, organismo este que, intermedeiam todos os problemas e soluções, das classes operosas, com as autoridades constituídas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desde há muito venho acompanhando, com o mais vivo interesse, o trabalho extraordinário que realiza o "Summer Institute of Linguistics", sediado em Brasília.

Um dos objetivos do Instituto Lingüístico de Verão é desenvolver uma experiência de educação bilíngue-bicultural entre os povos indígenas no Brasil. Esta programação, iniciada oficialmente em 1970, visa uma integração "conscientizada, positiva, para que os índios, através da atuação de um monitor de sua própria comunidade, se tornem membros educados e contribuintes à sociedade nacional".

E muito o "SIL" vem conseguindo dentro do ministério a que se propôs, sobretudo permitindo que seus missionários aprendam idiomas indígenas, para realizarem estudos lingüísticos propriamente ditos. Daí estes estudiosos estabelecerem o alfabeto de determinada nação indígena, criando uma escrita e partindo para a alfabetização de toda a tribo. Neste processo são editadas cartilhas, histórias sagradas e seculares e desenvolvidos outros estudos, buscando sempre aculturar o índice, dando-lhe conhecimentos ampliados sobre a vida e a respeito de Deus.

Recentemente o "SIL" editou o Novo Testamento na língua KAIKGANG. E diga-se, para sentirmos as dificuldades deste trabalho, que desde 1960 se conseguiu estabelecer o alfabeto daquela tribo. Mas várias revisões foram feitas, algumas histórias editadas, desenvolvendo-se um trabalho minucioso de alfabetização e de preparação de monitores.

Finalmente, neste ano de 1977, já agora no mês de outubro, a ilustre Prof. Úrsula Wiesemann viu concluído todo seu esforço, entregando a tradução dos Evangelhos e demais livros neotestamentários, na língua KAIKGANG.

Creamos, Sr. Presidente, que a forma verdadeiramente eficiente de se devolver ao índio brasileiro toda sua esperança e certeza de sair de seu estágio permanente de perdas e decepções está no Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.

Exemplo disto são os índios Terenas, os mais adiantados culturalmente e já integrados à civilização. Foram eles alcançados pela graça do Evangelho e iniciaram um processo lento de conhecimento cultural, através das páginas da Bíblia Sagrada. Esta experiência se repete em muitas outras nações indígenas. Por isso o "SIL" tem localizado, em todo o Brasil, quarenta e quatro subprogramas.

Temos certeza de que o trabalho realizado por Úrsula Wiesemann, ao longo de 19 anos, tempo em que habitou junto aos Kaingangs, há de resultar em um despertar consciente desta nação, situada em áreas ocidentais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, gente que tem vivido dias amargos, de desesperanças e sofrimentos.

Assim, Sr. Presidente, parabenizamos ao "Summer Institute of Linguistics" por esta extraordinária cooperação ao índio brasileiro, no momento em que entrega o Novo Testamento traduzido para o Kaingang.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O Sr. Antônio Bresolin (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, após visitar quase toda a região tritícola do meu Estado, mantendo demorados contatos com líderes cooperativistas, técnicos e granjeiros, fiz pronunciamento nesta Casa registrando a calamitosa situação dos produtores e pedindo providências ao Governo.

A seguir, na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, fiz ampla exposição, apoiada por vários parlamentares. Concluído o pronunciamento, aquele órgão técnico, pela unanimidade dos seus integrantes, deliberou enviar ao Sr. Ministro da Agricultura o seguinte ofício:

Brasília, 25 de outubro de 1977.

Senhor Ministro:

Pedimos vênia para comunicar a Vossa Excelência que, na reunião ordinária de hoje, o Deputado Antonio Bresolin — que visitou quase toda a região tritícola do Rio Grande do Sul, mantendo contatos reiterados com cooperativas e granjeiros, fez incisiva explanação sobre o grave problema de triticultura, face à violenta frustração da safra.

Relatou o parlamentar gaúcho que, em Tupanciretã, foi informado de que um triticultor plantou 176 sacas de semente e colheu 175 sacas de trigo. Em Espumoso, 32 lavouras foram plantadas com a orientação da EMBRAPA, desde a correção do solo e adubagem, semente etc. E o desenvolvimento das lavouras foi acompanhado da assistência dos técnicos da Cooperativa. Das 32 lavouras, apenas duas apresentaram rendimento em condições de solver os débitos no Banco do Brasil. Informou, ainda, o parlamentar, que, só em Júlio de Castilhos e Frederico Westphalen, lavoureiros estavam colhendo seis sacas por uma saca de planta. A média geral não vai além de 3 ou 4 sacas. Em Espumoso os líderes da Cooperativa informaram que 80% dos produtores não terão condições de solver seus débitos no Banco do Brasil.

O deputado informou, ainda, que o Banco do Brasil não está comprando o trigo com valor específico inferior a 65 por hectolitro. E, enquanto o Banco não compra o trigo, a CENTRIN, com base no PROAGRO, exige que os produtores colham o cereal, mesmo nas lavouras de mais baixo rendimento. Milhares e milhares de litros de óleo diesel, que custam divisas à Nação, estão sendo gastos inutilmente. Isto sem falar na depreciação do custo do equipamento empregado na colheita e no custo da mão-de-obra.

E, por fim, acrescentou o parlamentar que se acena que o PROAGRO pagaria todos os prejuízos, mas, segundo queixas dos produtores, nem os pequenos prejuízos do ano passado estão sendo pagos.

O Deputado Antonio Bresolin, por isto, solicitou que este órgão técnico, sempre atento aos problemas da produção, levasse estes fatos ao conhecimento de Vossa Excelência, na certeza de que o eminente patrício — através do PROAGRO ou de longa moratória — buscará a solução do gravíssimo problema. Diante da calamitosa situação, se não forem adotadas medidas corajosas, urgentes e acertadas, dificilmente alguém plantará trigo no próximo ano.

Contando com a alta compreensão de Vossa Excelência, antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção que este merecer.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos da maior estima e consideração — Henrique Cardoso, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quem conhece a região do grande Norte de Goiás deve lembrar-se de que muitas das cidades do interior são arborizadas com árvores frutíferas, principalmente mangueiras, como ocorre, também, na vizinha região sube-maranhense e em algumas cidades do Pará.

Quem conhece o Recife, principalmente quem sobrevoou a cidade, não esquece o seu encantamento com a profusão do verde que contempla em pleno centro urbano: são os oitis da Praça do Derby, os cajueiros em alguns alagados, e, sobretudo, mangueiras, avelaneiras, coqueiros, abacateiros, sapotizeiros e bananeiras em quase todos os quintais das casas térreas, não apenas em bairros como Afogados, Casa Amarela e Barro, na periferia, mas também na Madalena, no Espinheiro, como ao longo da Praia de Boa Viagem, com seus coqueiros, avelaneiras e cajueiros.

Estas considerações, Sr. Presidente, vêm a propósito de discurso proferido, recentemente, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Pedro Lucena, da representação emedebista potiguar, no qual o nobre representante nordestino propõe a realização de uma campanha, em todas as Prefeituras do País, no sentido de que a arborização urbana seja feita com espécies frutíferas, até como estímulo à oferta de alimentos, cada vez mais escassa em todo o mundo.

As frutas tropicais existentes no Brasil, principalmente em árvores frondosas, de grande porte, como o abacateiro, a mangueira, o sapotizeiro, o caquizeiro, o oitizeiro, o umbuzeiro, apenas para citar algumas, são depósitos insubstituíveis de vitaminas e carboidratos, ou até mesmo proteínas, como o abacate, só elas capazes de produzir uma dieta alimentar completa.

Enquanto isso, a subnutrição grassa em todo o País, como catalizadora de todas as doenças. E temos enormes espaços, mesmo nos centros urbanos, para pomares públicos; e longas ruas, belas avenidas e amplas praças, onde se cultivem essas espécies frutíferas, bellíssimas nas floradas da primavera, como generosas nos pomos do outono, para satisfação das carências alimentares de grande parte do povo.

Tal, em síntese, a brilhante mensagem consignada naquele discurso do Deputado Pedro Lucena, que gostaríamos fosse encaminhado a todos os Prefeitos brasileiros, a fim de que se inspirassem em sua sugestão, adornando o perímetro urbano, os parques, as reservas, as praças de suas cidades com árvores frutíferas, bellíssimas nas floradas da primavera, como generosas nos pomos do outono, para satisfação das carências alimentares de grande parte do povo.

As ruas e praças transformadas em pomares, ozonando a atmosfera com os seus perfumes, enriquecendo a paisagem com o colorido das suas flores e contribuindo, com os seus frutos, para a despesa dos pobres, eis uma nobre e generosa idéia, que apoiamos entusiasticamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a prática do processo de tortura, envolvendo presos de qualquer natureza, nunca haverá de merecer o apoio de uma sociedade cristã como a nossa, cuja formação teve origem no sentimento do amor à Cruz que firmou os alicerces do descobrimento do Brasil.

Nos últimos dias, Sr. Presidente, recrudesceram os índices das denúncias contra a prática de torturas em determinadas prisões, o que levou os setores mais responsáveis do Governo a manifestar suas preocupações em apurá-las e punir, se concretizadas as denúncias, os respectivos infratores.

Enquanto permanece aberto o espaço para que os fatos denunciados sejam investigados pelas autoridades competentes no setor governamental, mister se torna relembrar um dos muitos episódios que a Nação testemunhou, revoltada e estarrecida, do qual resul-

tou perder a vida o 1º Sargento do Exército Valder Xavier de Lima, quando, no cumprimento de perigosa missão militar no combate à subversão armada, tombou vitimado pelas balas assassinas deflagradas pelas mãos do comunista Theodomiro Romeiro dos Santos.

O saudoso soldado do Exército de Caxias, que se fazia acompanhar dos Agentes Federais Amilton Nonato Borges e José Felipe Filho, e ainda do Agente do Exército, Cabo Odilon Oliva Costa, recebeu a incumbência de permanecer observando os movimentos suspeitos de alguns participantes de certa organização clandestina e subversiva, com ação detectada no Estado de Pernambuco.

Durante o período de três dias consecutivos e ininterruptos, os agentes da lei e da segurança permaneceram em atividade de intensa investigação nas imediações do Posto "São Jorge", localizado na Avenida "Vasco da Gama", nas margens do "Dique do Tororó", onde, por volta das 21:00 horas, lograram efetuar a prisão de Theodomiro Romeiro dos Santos e Paulo Pontes da Silva, este último conhecido pela alcunha codificada de "José Fernandes da Silva".

Do grupo de subversivos, o de codinome "Artur" conseguiu escapar ao cerco dos referidos agentes, embora o Cabo Odilon Oliva da Costa permanecesse no seu encalço por mais algum tempo.

Theodomiro e Paulo foram algemados e colocados no assento traseiro de um Jeep Aero Willis, a fim de serem conduzidos à presença da autoridade competente para serem ouvidos em depoimentos. Porém, um pouco mais adiante do local onde se processara a prisão dos referidos elementos, o Sargento Xavier e os Agentes Federais Amilton e José, estacionaram a viatura para oferecer ajuda ao Cabo Odilon-Costa, que estava sendo alvo de cerrado tiroteio.

Este episódio, Sr. Presidente, teve por palco as proximidades da Ponte em que está localizado o "Dique do Tororó". Pois bem, no instante em que o Sargento Xavier abria a porta do Jeep para saltar e socorrer o companheiro de farda, Cabo Odilon Costa, e tentar dominar "Artur" para desarmá-lo e prendê-lo, ocorreu o inusitado: Theodomiro Romeiro dos Santos, com a complacência do comparsa Paulo Pontes da Silva, ambos sentados na parte traseira da viatura, conseguiu apoderar-se de uma pasta dos Agentes colocada no assoalho dianteiro e ao lado do motorista, da qual retirou o revólver que acionou com a mão esquerda, detonando toda sua carga e com ela atingindo o Sargento Valder Xavier de Lima pelas costas, além de provocar ferimentos graves no corpo do Agente Amilton Nonato Borges.

O triste espetáculo, Sr. Presidente, deixou como saldo a morte do 1º Sargento Xavier de Lima, que tombou sem vida no próprio local em que fora covardemente atingido, enquanto o Agente Amilton, contorcendo-se em dores pelos ferimentos recebidos, ainda teve forças para desarmar Theodomiro, e mantê-lo sob custódia até que chegassem alguns populares ao local para ajudá-lo na ingente tarefa.

O criminoso da subversão, a esta altura já transformado em sádico homicida, foi processado e julgado pela Corte Especial de Justiça da Auditoria da Sexta Região Militar, e afinal condenado à Pena de Morte. Dessa decisão, seu patrono recorreu para o Superior Tribunal Militar, que, por seu turno, transformou a pena de morte em prisão perpétua.

Um novo recurso foi interposto, desta feita para o Supremo Tribunal Federal, que, acolhendo as razões de mérito, decidiu reformar a sentença condenatória de "prisão Perpétua" para 30 anos de reclusão.

Este, Sr. Presidente, é apenas um capítulo da ação subversiva no Brasil, que alguns insistem em afirmar não existir senão como indústria do anticomunismo, para disfarçar propósitos poucos recomendáveis.

Por outro lado, tem sido dada bastante ênfase ao problema dos que se dizem vítima de torturas nas prisões, mas pouco ou nada se tem escrito e falado sobre a memória dos que tombaram no sagrado cumprimento do dever, vitimados pela reação armada dos componentes de células subversivas de quando em vez desarticuladas pelas autoridades civis e militares em todo o País.

Por um dever histórico, a Nação continua reverenciando os feitos dos que tombaram na intentona comunista de 35, porém tem-se

omitido em colocar no mesmo pedestal de glória outros tantos brasileiros que, da década de trinta para cá, foram sacrificados nas suas vidas defendendo os mesmos princípios de liberdade e independência que marcaram a tradição social da Pátria e do povo brasileiros.

Decerto que o Brasil jamais poderá oferecer guarda à prática de violência contra os direitos humanos que nos comprometemos a defender perante povos e nações do mundo civilizado. E o Governo do Presidente Geisel, como, a rigor, tem sido o de todos os Presidentes do advento revolucionário de 64, não tolera nem tolerará que se avilte o direito do homem pela tortura física ou moral, a fim de tirar-se dele revelações comprometedoras à sua liberdade e segurança.

Os exemplos do procedimento governamental, repudiando todo e qualquer ato de barbares contra presos, são fartos e palpáveis nas suas evidências.

A imprensa, por seu turno, contribui eficazmente, trazendo a lume as denúncias de seu conhecimento, com base nas quais o Governo tem sido alertado para a iniciativa das investigações e punição dos culpados.

Resta-nos, porém, Sr. Presidente, não olvidar no labirinto das observações que envolvem atentados aos direitos humanos de qualquer natureza e contra quem quer que seja, aqueles que se tornaram vítimas da horda subversiva incrustada no organismo do nosso País, cujas vidas foram sacrificadas no combate à guerrilha urbana, exatamente para evitarem que este solo sagrado viesse um dia ser transformado em campo de ação a serviço do comunismo internacional.

Se procedermos a uma revisão nos fastos da história Pátria, decerto iremos concluir que milhares de brasileiros no cumprimento do dever, a exemplo dos heróis que tombaram durante a intentona comunista de 35, que todos cultuamos no curso do tempo, tiveram o mesmo destino trágico em holocausto da causa da liberdade e da segurança.

Poderíamos imaginar, Sr. Presidente, nesta hora cruciante e de graves apreensões diante do notório crescimento dos índices da subversão e do terror no mundo contemporâneo, que seria importante a Nação lembrar a memória do 1º Sargento do Exército Valder Xavier de Lima, e consagrá-la como símbolo imperecível da própria história de quantos derramaram seu sangue, com a consciência de que assim procediam para que o Brasil jamais viesse a ser um caudátil a soldo dos patrões encastelados em Pequim, Cuba e Moscou.

Cantemos louas aos que combatem a violência, porque encarnam os reais sentimentos do povo e da Nação. Porém, Sr. Presidente, é preciso lembrar que todos façamos coro no propósito de manter a sociedade brasileira atualizada e esclarecida, no tocante aos incontáveis heróis que tombaram vitimados pelas balas vomitadas das trincheiras da guerrilha e da subversão, a fim de que o repúdio que manifestamos à violação dos direitos humanos não transpareça uma espécie de homenagem aos que permaneceram nas prisões e denotem triplúdio as memórias dos que foram sepultados nos campos santos, em cujos túmulos constem o simples epitáfio indicador dos nomes que receberam nas pias batismais.

Este, Sr. Presidente, nunca será um favor, mas antes um dever que todos nós temos com os irmãos que morreram para que continuássemos livres como os passarinhos que voam cruzando os céus azuis deste extraordinário País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o último orador inscrito para o período de breves comunicações, o nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a democracia brasileira no momento é relativa, porque comprehende uma estrutura política no Poder Legislativo diferente da do Poder Executivo, haja vista que, enquanto o Legislativo segue o sistema eclético proporcional nas Mesas do Senado, da Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, pela formação da sua executiva com voto proporcional de seus representantes dos partidos vigentes, que cor-

respondem o MDB e a ARENA devido as normas políticas estritamente bipartidistas do atual contesto.

Para conseguirmos uma democracia de estrutura específica e iguais, tanto no Legislativo quanto no Executivo, sugerimos uma democracia eclética. Ora, como o Executivo não tem essa formação eclética, temos que encontrar uma saída relativamente de acordo com a atual conjuntura política, permitindo efetivas possibilidades de consolidação do bipartidarismo com a alternância dos partidos no Poder, respeitando na atual legislação os estatutos de cada Partido, sem prejudicar as participações dos mesmos na formação do Executivo eclético.

Procuramos manter a independência partidária, sem os chamados conchavos ou barganhas, tão condenadas no passado político. Por isto afirmamos que o Poder Legislativo é, no Brasil, um órgão eclético, em virtude mesmo do sistema partidário que adotamos. E o é não apenas composição de seu corpo, senão também pela das Mesas Diretórias de suas Câmaras, nas quais se representam proporcionalmente os partidos políticos nacionais. Esse ecletismo é condição sine qua non de compactamente sob a bandeira de um partido único. É, em outras palavras, condição da Democracia.

Ora, como o Poder Executivo não tem essa mesma formação eclética, a única alternativa para sua eficácia, em termos de representatividade democrática fora a possibilidade efetiva e não apenas como uma categoria literária (de nossa abundante literatura legislativa), a possibilidade efetiva, repetimões, de alternância dos partidos à sua frente.

Visto que essa possibilidade não existe efetivamente, fato que, com suas razões, é de todos perfeitamente sabido, grande e ponderabilíssima parte do eleitorado brasileiro parece condenada in aeternum à ausência do poder.

Este fato prejudica, de maneira profunda e evidente, a viabilidade final dos esforços que vêm sendo feitos para a concretização desse anseio praticamente unânime dos brasileiros: a redemocratização do País.

Não nos referimos — fique isto bem claro — ao fato de um dos dois partidos nacionais não ter ainda atingido o poder, mas ao fato de não lhe serem verdadeiramente asseguradas condições de a ele ascender, se assim livremente o deliberar o povo.

Tampouco se atribui, à esta proposta e a estas palavras, nenhum propósito meramente contestatório, nenhum sentido de mera lamentação ou queixa. Tentamos, isto sim, diagnosticar objetivamente uma realidade que já é tempo de mudar, oferecendo à consideração de nossos pares um dos possíveis instrumentos dessa mudança.

Prova de nossa objetividade e realismo é o propormos eleição direta apenas do Vice-Presidente da República, quando o ideal, de nosso ponto de vista, seria também o sufrágio do Presidente pelo povo mesmo. Transigimos com as circunstâncias, e nisto não pomos debilidade, mas toda a modesta força de nossa colaboração para o melhor resultado desta luta, hoje praticamente geral, em prol de meios e modos de restituir ao povo as práticas de uma Democracia que se quer em constante aperfeiçoamento, únicas dignas de sua témpera e de suas potencialidades.

Procuramos, como dissemos ali hores, uma fórmula política brasileira para a pacificação, para a distensão, como primeiro passo para chegarmos ainda à plenitude democrática. Nossa proposta, além de permitir a participação direta do povo na renovação do Executivo, permitirá ao MDB participar mais amplamente no desejado diálogo, já que seus estatutos inserem entre as diretrizes partidárias fundamentais as eleições diretas.

Quanto à possibilidade, que ela abre, de um Presidente de um partido e um Vice-Presidente de outro, significa estender ao Poder Executivo o que temos denominado Democracia Eclética, ora adstrita ao Legislativo, o que quer dizer torná-la, de algum modo, plena. Nem cause estranharia a ninguém o sistema misto, já existente entre nós, relativamente ao Senado Federal, desde a Emenda Cons-

titucional nº 8, de 1977, pela qual um terço dos Senadores será escolhido indiretamente, continuando os outros dois terços sob o regime da eleição direta.

Resta justificar a data escolhida para a eleição. O Vice-Presidente não deve ser eleito no dia da reunião do colégio eleitoral que escolhe o Presidente da República, a fim de não tumultuar-lá; nem depois, a fim de que o resultado de uma eleição não venha a influir no da outra; e sim imediatamente antes, de modo que o colégio eleitoral possa deliberar após a realização da sua eleição, e antes de conhecer-lhe o resultado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos condenar os pronunciamentos do ilustre Senador Dinarte Mariz, que está preocupado em extinguir a Vice-Presidência, que é ocupada pelo substituto eventual do Presidente da República. Isso seria o mesmo que não permitir a participação da juventude no processo político. Temos de preparar a juventude de hoje para governar amanhã. A preocupação do nobre Senador é justamente acompanhar os Estados totalitários antigos, que só tinham presidente ou chefes, sem substituto. Por isso os Estados totalitários, tanto da esquerda quanto da direita — como no caso de Stalin, Hitler, Mussolini, Fidel Castro, Perón — no tempo da ditadura — e Getúlio Vargas, também na época da ditadura — não tinham substitutos eventuais, não tinham vice-presidentes.

Têm dito.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, dia 3, às 11 horas, neste Plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 16, de 1977-CN, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio de 1978/1980, nas partes referentes à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nos termos do art. 97, caput, do Regimento Comum, e uma vez que já foram distribuídos os avulsos dos respectivos pareceres e emendas, esta Presidência abre o prazo de 5 dias, a partir de 3 de novembro, para apresentação do Requerimento previsto no § 3º do art. 66 da Constituição, no que diz respeito aos seguintes Projetos:

Nº 16, de 1977-CN, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1978/1980:

Subanexo Poder Executivo:

Ministério dos Transportes — DNER — DNEF

Nº 17, de 1977-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1978:

Subanexo Poder Executivo:

Ministério da Aeronáutica;

Ministério da Agricultura;

Ministério da Educação;

Ministério do Exército;

Ministério da Indústria e do Comércio;

Ministério do Interior — DNOCS — DNOS — SUDECO;

Ministério da Saúde;

Ministério dos Transportes — DNER — Parte Geral —

SUNAMAM — Empresa de Navegação da Amazônia S/A; DNEF; PORTOBRÁS — Companhia de Navegação do São Francisco —

Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A;

Encargos Gerais da União; e

Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 111, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 111, DE 1977 (CN)
 (Mensagem n° 409/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 24 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.

EM n° 54

Em 24 de outubro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, alterando o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho.

Trata-se de mais um Capítulo extraído do anteprojeto elaborado pela Comissão Interministerial de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em decorrência da aprovação, por Vossa Excelência, da Exposição de Motivos n.º 72-B, de 1975, do Ministério da Justiça e deste Ministério.

Sucessivamente serão encaminhados ao elevado exame de Vossa Excelência novos projetos, consubstanciando modificações que devem ser adotadas por lei, oriundos dos estudos daquela Comissão, os quais, juntamente com as normas legais cuja alteração não se impõe, constituirão a nova CLT. Esta ordenará, de forma sistematizada, toda legislação do trabalho então vigente.

A preocupação de Vossa Excelência pelo exato cumprimento das disposições sobre segurança e medicina do trabalho, que visam a prevenir os infortúnios do trabalho, tem sido reiteradamente proclamada e se reflete nas medidas já adotadas nesse setor. E este Ministério, fiel a essa diretriz, tem-se entregue à tarefa de desenvolver a conscientização de empresários e trabalhadores em favor da prevenção dos acidentes do trabalho, além de proceder, no âmbito de sua competência, à criação de mecanismos e de rever instruções sobre o tema.

Dentre estes mecanismos, passo importante foi o de formação e preparação, através de convênios com universidades, instituições de ensino e entidades especializadas, de técnicos em segurança, higiene e medicina do trabalho. Foram formados, até dezembro de 1976, mais de 46.000 técnicos, entre engenheiros de segurança, médicos do trabalho, enfermeiros e auxiliares de enfermagem do trabalho e supervisores de segurança do trabalho.

Mediante ação conjunta do Ministério do Trabalho, Fundacentro e Sindicatos, foram ainda treinados mais de 15.500 dirigentes sindicais e trabalhadores sindicalizados dos setores urbanos e rural em cursos básicos de prevenção de acidentes do trabalho.

Por outro lado, realizaram-se seminários e mesas redondas coordenadas pelo Ministério do Trabalho, congregando empresários, técnicos, trabalhadores, entidades sindicais patronais e de categoria profissional, para um trabalho conjunto de motivação e conscientização e estudo integrado de novos temas de prevenção de ensinos profissionais.

Na tocante ao aperfeiçoamento das normas de competência deste Ministério, procurou-se adequá-las à realidade do desenvolvimento brasileiro, instituindo-se a obrigatoriedade das empresas de mais de 100 empregados e dependendo do grau de risco e do número de empregados, contratarem técnicos em segurança e medicina do trabalho, dispondo-se ainda sobre a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas empresas com mais de 50 empregados.

Como resultado dos programas do Ministério do Trabalho, ao final de 1976, registrou-se, pela primeira vez no Brasil, a redução do número absoluto de acidentes do trabalho, que foi inferior ao do ano anterior, apesar do aumento do número de trabalhadores segurados, em 15,57% (2 milhões de empregados).

Em relação ao ano de 1975 o número de acidentes diminuiu em 21%, reduzindo-se a taxa de 14,74% para 11,86%. Desta forma, com as medidas adotadas, se evitaram, em 1976, a ocorrência de 459.140 acidentes do trabalho, ou seja, 1.506 acidentes do trabalho por dia e a morte de 632 trabalhadores.

Baseando-se no custo por acidente, calcula-se que a economia que resultou para o País, em custos diretos, alcançou a soma de Cr\$ 1.348.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros). Computando-se os custos indiretos dos acidentes, chega-se à conclusão de que a economia total para a nação, com os acidentes evitados no ano de 1976, alcançou o valor aproximado de Cr\$ 6.740.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros).

O projeto de lei em anexo objetiva simplificar e aperfeiçoar a legislação em vigor sobre segurança e medicina do trabalho. Evitando imposições legais excessivamente casuísticas, deferiu às normas de menor hierarquia, particularmente as portarias ministeriais, a pormenorização do comando legal, de modo a torná-lo, tanto quanto possível, adaptado às diferentes situações de trabalho.

Assim é que, no plano interno da empresa, foi especificada a regra de que as instruções sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho devem constar de ordens de serviço, para que fique assegurada ampla divulgação de todos os preceitos a que se obrigam as partes do contrato de trabalho. Por outro lado, em correspondência ao encargo do empregador de instruir os empregados quanto às precauções a tomar e de fornecer-lhes os equipamentos de proteção individual, consignou o projeto a obrigação destes de observarem aquelas instruções e usarem os referidos protetores, sob pena de cometrem ato faltoso, punível de acordo com o sistema legal.

Uma das inovações de relevo concerne ao restabelecimento do direito do trabalhador de receber os adicionais de insalubridade e de periculosidade desde a inclusão da respectiva atividade nos quadros a respeito aprovados. Evidentemente, esse resarcimento estará sujeito à prescrição bienal; mas, porque a regra sugerida importa na revogação do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, esclareceu-se, em disposição transitória, que ele terá por limite a data da vigência da lei ora proposta. Releva ponderar, a propósito, que o pagamento dos adicionais somente a partir do ajuizamento da reclamação na Justiça do Trabalho tem sido criticado tanto pela jurisprudência como pela doutrina, havendo mesmo pronunciamentos no sentido da sua constitucionalidade. Das 1.064 sugestões recebidas no curso da revisão da CLT e da sua legislação complementar, foi este o tema que reuniu o maior número de críticas, especialmente das entidades sindicais.

Outra inovação, imposta pela experiência, consiste em propiciar a este Ministério procedimento

capaz de impedir que a atividade empresarial seja empreendida com "grave e iminente risco para o trabalhador". Justificando-a, acentuou a Comissão Interministerial de Atualização da CLT:

"Foi introduzida na lei, adaptando sugestões da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Cidade do Rio de Janeiro, a autorização para o Delegado Regional do Trabalho interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargar obra, tudo à vista de laudo técnico oficial que demonstre grave e eminente risco para o trabalhador.

Trata-se de medida indispensável a seguir real eficácia aos preceitos de segurança e modo a possibilitar ampla defesa e fácil levantamento da interdição, ou embargo, quando for medicina do trabalho e que foi desenvolvida de o caso.

Mais do que essas oportunas sugestões, serviram de convencimento à Comissão o reiterado noticiário sobre mortes de trabalhadores, sobretudo na construção civil.

Pondere-se, por amor à verdade, que, em contraste com esses números, várias empresas registram pequenos índices de freqüência e gravidade de acidentes do trabalho, evidenciando que as medidas de prevenção, quando adequadamente utilizadas por empregadores e empregados, logram o êxito desejado. A ameaça da interdição ou do embargo, mais do que a eventualidade da multa, há de concorrer para a adoção das medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos competentes."

Com a finalidade de ensejar melhor eficácia à atuação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), o projeto estatuiu garantia contra a despedida arbitrária dos representantes de empregados, admitindo-a apenas quando fundada em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ressalte-se, por oportuno, que o mandato dos membros dessas Comissões, eleitos pelos empregados, é de apenas um ano, sendo permitida uma única reeleição. Evitando-se que eles possam ser arbitrariamente despedidos (não se trata da estabilidade no emprego, a que se refere o Capítulo VII do Título IV da CLT), o projeto visou a assegurar-lhes a necessária independência no desempenho do mandato eletivo, tal como tem sido reiteradamente reivindicado pelos Congressos Nacionais de Prevenção de Acidentes.

Estabelece ainda o projeto que o exame médico pré-admissional corre por conta do empregador, buscando-se obviar as inúmeras dificuldades que o cumprimento desta norma acarreta para o trabalhador candidato a emprego. A exigência é necessária, pelo menos enquanto os serviços oficiais não se encontrarem aparelhados para proporcionar, com rapidez e gratuitamente, esse exame.

Encontra-se, ainda, prevista a exigibilidade do exame médico por ocasião da cessação do contrato de trabalho, a critério do Ministério do Trabalho, nas atividades em que essa providência venha a ser considerada indispensável, com a finalidade de refrear o fictício surgimento das doenças profissionais.

No tocante à caracterização da atividade insalubre, foi introduzido o critério dos "limites de tolerância", a fim de atribuir maior certeza e segurança aos laudos técnicos, evitando, tanto quanto possível, a usual disparidade de conclusões periciais, com reflexos nas decisões da Justiça do Trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de meu mais profundo respeito. — Arnaldo Prieto.

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 1977-CN

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos.

Art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I — estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II — coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III — conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156. Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I — promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias.

Art. 157. Cabe às empresas:

I — cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II — instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;

III — adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV — facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158. Cabe aos empregados:

I — observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II — colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Constitui ato falso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

SEÇÃO II

Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição

Art. 60. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1.º Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2.º É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art. 161. O Delegado Regional do Trabalho, à vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando, na decisão, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios do trabalho.

§ 1.º As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2.º A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho, e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3.º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4.º Responderá por desobediência, nos termos da lei penal, quem ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento, de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento da obra, após determinada a interdição ou embargo.

§ 5.º O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6.º Durante a paralização dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

Art. 162. As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão

obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) a classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma a alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nas especificadas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA(s).

Art. 164. Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2.º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3.º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5.º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, cabe-rá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

SEÇÃO IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO V**Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho**

Art. 168. Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1.º Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2.º Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3.º O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4.º O mesmo exame médico de que trata o § 1.º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5.º Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO VI**Das Edificações**

Art. 170. As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171. Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único. Poderá ser reduzido esse mínimo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho.

Art. 172. Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art. 173. As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art. 174. As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

SEÇÃO VII**Da Iluminação**

Art. 175. Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1.º A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§ 2.º O Ministério do Trabalho estabelecerá os níveis mínimos de iluminamento a serem observados.

SEÇÃO VIII**Do Conforto Térmico**

Art. 176. Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único. A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art. 177. Se as condições do ambiente se tornarem desconfortáveis em virtude de instalações geradoras de calor, será obrigatório o uso de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art. 178. As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO IX**Das Instalações Elétricas**

Art. 179. O Ministério do Trabalho disporá sobre as condições de segurança e as medidas especiais a serem observadas relativamente a instalações elétricas, em qualquer das fases de produção, transmissão, distribuição ou consumo de energia.

Art. 180. Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Art. 181. Os que trabalharem em serviços de eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de socorro a acidentados por choque elétrico.

SEÇÃO X**Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais**

Art. 182. O Ministério do Trabalho estabelecerá normas sobre:

I — as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;

II — as exigências similares relativas ao manuseio e à armazenagem de materiais, inclusive quanto às condições de segurança e higiene relativas aos recipientes e locais de armazenagem e os equipamentos de proteção individual;

III — a obrigatoriedade de indicação de carga máxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa ou nociva à saúde das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rótulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportados.

Parágrafo único. As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se também, no que couber, ao transporte de pessoal nos locais de trabalho.

Art. 183. As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizados com os métodos racionais de levantamento de cargas.

SEÇÃO XI**Das Máquinas e Equipamentos**

Art. 184. As máquinas e os equipamentos devem ser dotados de dispositivos de partida e parada

e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único. É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art. 185. Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art. 186. O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

SEÇÃO XII

Das Caldeiras, Fornos e Recipientes Sob Pressão

Art. 187. As caldeiras, equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão deverão dispor de válvulas e outros dispositivos de segurança, que evitem seja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho expedirá normas complementares quanto à segurança das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, à localização, à ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais à saúde, e demais instalações ou equipamentos necessários à execução segura das tarefas de cada empregado.

Art. 188. As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, inscritos no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que para esse fim, forem expedidas.

§ 1º Toda caldeira será acompanhada de "Pron-tuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.

§ 2º O proprietário da caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efetuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.

§ 3º Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e ado-

tará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergénicos ou incômodos.

Art. 191. A eliminação da insalubridade ocorrerá:

I — com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II — com a utilização de equipamentos de proteção individual que neutralizem ou diminuam a intensidade do agente agressivo, ao atingir o trabalhador, colocando-o abaixo dos limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazo para a sua eliminação, na forma deste artigo, sempre que possível.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, como tal considerado o ajustado no contrato de trabalho, sem os acréscimos resultantes de outros adicionais compulsórios, gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

§ 1º É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex-officio da perícia.

Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do art. 11.

Art. 197. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

SEÇÃO XIV

Da Prevenção da Fadiga

Art. 198. É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 199. Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

SEÇÃO XV

Das Outras Medidas Especiais de Proteção

Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I — medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II — depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III — trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc., e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV — proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes corta-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V — proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

VI — proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou attenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII — higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII — emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único. Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

SEÇÃO XVI

Das Penalidades

Art. 202. As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo".

* * *

Art. 2º A retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta lei, terá como limite a data da vigência desta lei, enquanto não decorridos dois anos da sua vigência.

Art. 3º O disposto no § 1º do art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta lei, entrará em vigor, em cada Estado, nas datas fixadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º O Ministro do Trabalho relacionará os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os arts. 202 a 223 da Consolidação das Leis do Trabalho; a Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955; o Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, de

de 1977.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

Segurança e Higiene do Trabalho

SEÇÃO I

Normas Gerais e Atribuições

Art. 154. Em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que neste Capítulo se dispõe em relação à segurança e higiene do trabalho.

Art. 155. A observância do disposto neste Capítulo não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à segurança ou à higiene e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se localizem as empresas e os respectivos estabelecimentos.

Art. 156 — Nas atividades perigosas, agressivas ou insaudáveis poderão ser exigidas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho, além das medidas incluídas neste Capítulo, outras que levem em conta o caráter próprio da atividade.

Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, do Trabalho supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;

II — orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

III — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

I — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

Art. 160. Cabe às empresas, para o bom cumprimento do disposto neste Capítulo:

I — instruir seus empregados sobre as precauções a tomar, a fim de evitar acidentes do trabalho, doenças e intoxicações ocupacionais;

II — colaborar com as autoridades na adoção de medidas que visem à proteção dos empregados, facilitando a respectiva fiscalização.

Art. 161. Cumpre aos empregados:

I — observar as regras de segurança que forem estabelecidas para cada ocupação;

II — usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e demais meios destinados à sua segurança.

Art. 162. Nenhum estabelecimento industrial poderá iniciar a sua atividade sem haverem sido previamente inspecionadas e aprovadas as respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo único. Nova inspeção deverá ser feita quando houver modificação substancial nas instalações.

Art. 163. Poderá ser embargada pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho a construção de estabelecimento industrial novo ou de acréscimo ao já existente, quando contrariar o disposto no presente Capítulo.

Parágrafo único. É facultado às empresas fazer aprovar previamente os projetos de construção pela autoridade competente, nos termos do artigo 162.

SEÇÃO II

Prevenção de Acidentes

Art. 164. As empresas que a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, deverão manter, obrigatoriamente, serviço especializado em segurança e em higiene do trabalho e constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs).

§ 1º. O Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho definirá as características do pessoal especializado em segurança e higiene do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à proporção relacionada ao número de empregados das empresas compreendidas no presente artigo.

§ 2º. As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) serão compostas de representantes de empregadores e empregados e funcionarão segundo normas fixadas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

SEÇÃO III

Equipamentos de Proteção Individual

Art. 165. Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados caberá à empresa fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual, tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, calçados e roupas especiais e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Art. 166. Nenhum equipamento de proteção individual poderá ser posto à venda ou utilização sem que possua certificado de aprovação do respectivo modelo, expedido pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

SEÇÃO IV

Medicina do Trabalho

Art. 167. Será obrigatório o exame médico dos empregados por ocasião da admissão e renovado periodicamente. Nas localidades onde houver serviço de abreugrafia deverá ser utilizado este recurso, na rotina de exames, ao tempo da admissão e todas as vezes em que o mesmo se fizer necessário, a critério médico.

§ 1º. Nas atividades e operações insalubres será obrigatório o exame médico periódico dos empregados, de seis em seis meses.

§ 2º. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) colaborará, dentro das possibilidades de seus serviços médicos, na realização dos exames previstos neste artigo.

§ 3º. Os exames médicos deverão ser orientados no sentido de investigar a capacidade física do empregado para a função que exerce ou venha a exercer.

Art. 168. Os estabelecimentos industriais devem estar equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 169. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas por condições especiais de trabalho, comprovadas ou suspeitas.

§ 1º. Incumbe a notificação:

- a) ao médico da empresa;
- b) ao médico assistente do empregado ou participante de conferência médica;
- c) aos responsáveis pelos estabelecimentos onde as doenças ocorrerem.

§ 2º. As notificações deverão ser feitas às Delegacias Regionais do Trabalho, com a indicação do nome do empregado, residência, idade, local de trabalho, causa da doença, provável ou confirmada.

§ 3º. As notificações recebidas pelas autoridades referidas no § 2º serão registradas em livro especial e, além das providências cabíveis no caso, comunicadas ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e ao Centro de Documentação e Informática do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO V

Construções

Art. 170. As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171. Os locais de trabalho terão, no mínimo, 3,00 m (três metros) de pé direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente, desde que atendidas as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.

Art. 172. Os pisos dos locais de trabalho serão planos e horizontais, com passagens que permitam livre trânsito e transporte de materiais com segurança.

Art. 173. As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas por guarnições que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Art. 174. As escadas e rampas de acesso deverão oferecer resistência suficiente para suportar carga móvel de, no mínimo, 500 kg por cm² (quinhentos quilogramas por centímetros quadrado).

Art. 175. As rampas, as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

Art. 176. Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens, onde houver perigo de escorregamento, serão empregadas superfícies ou processos antiderrapantes.

Art. 177. Os pisos e as paredes dos locais de trabalho serão, sempre que possível, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Art. 178. As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e o isolamento excessivo.

Art. 179. As clarabóias de vidro deverão ser protegidas por meio de telas metálicas ou outros dispositivos, para a prevenção de acidentes.

Art. 180. Os locais de trabalho deverão ser orientados, tanto quanto possível, de modo a que se evite isolamento excessivo nos meses quentes e falta de isolamento nos meses frios do ano.

SEÇÃO VI

Iluminação

Art. 181. Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1º. Sempre que possível, deve ser preferida a iluminação natural.

§ 2º. Para a iluminação artificial, devem ser observados como níveis mínimos os fixados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 3º. A iluminação deve ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

§ 4º. A iluminação deverá incidir em direção que não prejudique os movimentos e a visão dos empregados e não provoque sombras sobre os objetos que devam ser iluminados.

§ 5º. A iluminação elétrica, quando adotada, terá a fixidez e a intensidade necessárias à higiene visual.

Art. 182. As janelas, clarabóias ou coberturas iluminantes, horizontais ou em dente-de-serra, serão dispostas de maneira que não permita que o sol venha a incidir, diretamente, sobre o local de trabalho, utilizando-se, quando necessário, recursos para evitar o insolamento excessivo, tais como toldos, venezianas, cortinas e outros.

SEÇÃO VII

Ventilação

Art. 183. Os locais de trabalho devem ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com o trabalho realizado.

§ 1º. A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencher as condições exigidas no artigo.

§ 2º. Se as condições do ambiente se tornarem desfavoráveis em virtude de instalações geradoras de calor, será prescrito o uso de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares.

§ 3º. As instalações geradoras de calor, quando possível, serão dispostas em compartimentos especiais isoladas 0,50 m (cinquenta centímetros), pelo menos, das paredes mais próximas.

SEÇÃO VIII

Instalações Elétricas

Art. 184. As instalações elétricas deverão ser mantidas em condições seguras de operação e obedecerão às seguintes normas:

I — os aparelhos, acessórios, dispositivos, guarnições e condutores deverão ser instalados de modo a que previnam, por meio adequado, os perigos de choque elétrico, de incêndio, de estilhaços, de faiscas e de fusão de materiais;

II — as partes dos aparelhos, acessórios, dispositivos e outras não cobertas de material isolante, deverão ser protegidas de contato casual, sempre que as tensões forem superiores a 50 (cinquenta) volts;

III — somente pessoal qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas;

IV — onde houver substâncias inflamáveis ou explosivas, bem como nos recintos das minas, serão adotadas medidas especiais de segurança com relação às instalações elétricas;

V — tratando-se de tensões superiores a 600 (seiscentos) volts, serão adotadas outras medidas, tais como o isolamento, quando necessário, dos locais perigosos e a afixação de cartazes e avisos que chamem a atenção em termos precisos para os perigos a que se expõem os empregados;

VI — as capas ou envoltórios dos elementos percorridos por corrente elétrica deverão ser ligados à terra;

VII — os que trabalharem em eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de respiração artificial, destinados a socorrer os acidentes por choque elétrico.

SEÇÃO IX

Elevadores, Guindastes e Transportadores

Art. 185. Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados solidamente em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos.

Art. 186. Quando a cabine do elevador não estiver ao nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.

Art. 187. Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-cargas, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras, roldanas, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho.

§ 1.º Especial atenção será dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados permanentemente, substituindo-se as suas partes e peças defeituosas.

§ 2.º Todo o equipamento terá indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

§ 3.º Os equipamentos só poderão ser operados por quem possua experiência e conhecimento técnico sobre o assunto.

§ 4.º Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.

SEÇÃO X

Instalações, Máquinas e Equipamentos

Art. 188. Em nenhum local de trabalho poderá haver acúmulo de máquinas, materiais ou produtos acabados, de tal forma que constitua risco de acidentes para os empregados.

Art. 189. Deixar-se-á espaço suficiente para a circulação em torno das máquinas, a fim de permitir seu livre funcionamento, ajuste, reparo e manuseio dos materiais e produtos acabados.

§ 1.º Entre as máquinas de qualquer local de haver passagem livre, de pelo menos 0,80 m (oitenta centímetros), que será de 1,30 m (um metro e trinta centímetros), quando entre partes móveis de máquinas.

§ 2.º A autoridade competente em segurança do trabalho poderá determinar que essas dimensões sejam ampliadas quando assim o exigirem as características das máquinas e instalações ou tipos de operações.

Art. 190. As máquinas, equipamentos e instalações mecânicas deverão ser mantidos em perfeitas condições de segurança.

§ 1.º As partes móveis de quaisquer máquinas ou seus acessórios, inclusive polias, correias e eixos de transmissão, quando ao alcance dos empregados, deverão estar guarnecididas por dispositivos de segurança.

§ 2.º As máquinas deverão possuir, ao alcance dos operadores, dispositivos de partida e parada que evitem acidentes.

§ 3.º A limpeza, ajuste e reparação de máquinas só poderão ser executados quando elas não estiverem em movimento, salvo quando este for essencial à realização do ajuste.

Art. 191. As ferramentas manuais devem ser apropriadas ao uso a que se destinam e mantidas em perfeito estado de conservação, sendo proibida a utilização das que não atenderem a essa exigência.

Art. 192. Os motores de gás ou ar comprimido deverão ser inspecionados periodicamente para a verificação de suas condições de segurança.

Art. 193. Não serão permitidas a fabricação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições deste Capítulo.

SEÇÃO XI

Caldeiras e Fornos

Art. 194. As caldeiras e equipamentos que trabalhem sob pressão devem ser construídos de modo que resistam às pressões internas do trabalho com válvulas e outros dispositivos de segurança:

§ 1.º Toda caldeira deverá possuir "Registro de Segurança", que será apresentado quando exigido pela autoridade competente em segurança do trabalho.

§ 2.º As caldeiras de média ou de alta pressão deverão ser instaladas em local apropriado e previamente aprovado pela autoridade competente em segurança do trabalho.

Art. 195. Os fornos, para qualquer utilização, serão construídos de material resistente, preferentemente chapas de aço, revestidas de material refratário que impeça o aquecimento do meio ambiente.

§ 1.º As áreas vizinhas aos fornos devem ser bem ventiladas para evitar a acumulação de gases e vapores.

§ 2.º Quando os gases ou vapores forem prejudiciais à saúde dos empregados, será exigida a instalação de coifas, condutos de aspiração ou outros meios eficazes para sua eliminação.

§ 3.º Os fornos, quando necessário, terão escadas e plataformas de material resistente ao fogo, que permitam aos empregados a execução segura de suas tarefas.

§ 4.º Antes de acesso um forno, serão tomadas precauções para evitar explosões ou retrocesso de chama.

SEÇÃO XII

Combustíveis Inflamáveis e Explosivos

Art. 196. Nos estabelecimentos onde haja depósitos de combustíveis líquidos, deverão estar os mesmos situados em locais apropriados, protegidos e assinalados, de modo que os empregados que deles se aproxímenem o façam com as necessárias precauções, observando-se, entre outras, a proibição de fumar.

Art. 197. Os locais destinados à armazenagem de inflamáveis e explosivos deverão atender aos seguintes requisitos:

I — a iluminação artificial, se necessária, será obtida por lâmpadas elétricas à prova de explosão;

II — a proteção contra descargas elétricas naturais se fará através de pára-raios, de construção adequada e em número suficiente, quando indicada pela autoridade competente;

III — a quantidade de material armazenado será restringida ao mínimo necessário ao funcionamento da atividade;

IV — serão exigidas instalações especiais de preservação e combate a incêndio.

Art. 198. Nos locais de trabalho onde se manuseiam inflamáveis ou explosivos, só será permitido

manter o material necessário ao consumo de um dia.

§ 1.º Cada estabelecimento regulamentará a entrada e permanência de empregados nos locais de armazenagem ou de trabalho com inflamáveis ou explosivos, sendo expressamente proibido fumar ou usar qualquer lâmpada ou dispositivo com chama desprotegida.

§ 2.º Da regulamentação deverão constar as penalidades que serão impostas aos infratores, as quais variarão desde a simples advertência até a dispensa, de acordo com a gravidade da falta cometida.

SEÇÃO XIII

Combate a Incêndios

Art. 199. Os locais de trabalho deverão dispor de equipamentos de combate a incêndio.

Art. 200. As empresas deverão proporcionar a seus empregados treinamento adequado, que os habilita ao manejo dos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 201. Poderão ser exigidos, para certos tipos de indústria ou de atividade onde seja grande o risco de incêndio, requisitos especiais de construção, tais como portas e paredes corta-fogo ou diques ao redor de reservatórios elevados de inflamáveis líquidos.

Art. 202. As saídas devem ser em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nos locais de trabalho possam abandoná-los com rapidez e com toda a segurança em caso de sinistro.

§ 1.º A largura mínima das aberturas de saída deve ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não podendo as portas, em caso algum, abrir para o interior do local de trabalho.

§ 2.º Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídas, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e que conduzirão diretamente às saídas.

SEÇÃO XIV

Trabalhos a Céu Aberto

Art. 203. Nos trabalhos realizados a céu aberto, serão exigidas precauções especiais que protejam os empregados contra a insolação, o calor, o frio, a umidade ou os ventos e assegurado suprimento de água potável.

§ 1.º Aqueles que tiverem que permanecer nos locais de trabalho, a que alude o artigo, terão alojamentos em condições de higiene, a juízo da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

§ 2.º Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública em vigor.

SEÇÃO XV

Escavações, Túneis, Galerias e Pedreiras

Art. 204. Nas escavações a céu aberto ou em subsolo, na abertura de galerias ou túneis e na exploração de minas e de pedreiras, serão tomadas provisões para evitar o risco de desmoronamento, sobreavalancha e despreendimento de blocos de terra ou rocha.

§ 1.º Nas obras a que se refere o presente artigo, deverão ser asseguradas ventilação e iluminação con-

venientes dos locais de trabalho e condições para a retirada rápida dos empregados, em caso de perigo ou acidente.

§ 2.º Quando existirem poeiras ou gases inflamáveis, explosivos ou prejudiciais à saúde, serão tomadas medidas para a sua neutralização ou eliminação.

Art. 205. Quando, nas operações a que se refere o artigo anterior, se empregarem explosivos, haverá um blaster, responsável pela preparação das cargas, carregamento das minas, ordem-de-fogo, detonação e retirada das minas que tiverem explodido.

Parágrafo único. O blaster é igualmente responsável pelas instalações elétricas destinadas às detonações.

SEÇÃO XVI

Trabalhos sob Ar Comprimido

Art. 206. Nos trabalhos com escafandro e em ambientes sob ar comprimido, deverão ser tomadas providências que protejam os empregados contra os riscos de acidentes.

§ 1.º Os trabalhos sob ar comprimido somente serão permitidos a homens de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade e obedecerão às normas de duração e execução fixadas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

§ 2.º Deverão os que trabalham sob ar comprimido ser submetidos à inspeção médica geral, antes de cada jornada de trabalho.

§ 3.º Os tempos despendidos nas operações de compressão e descompressão, bem como os destinados à refeição, repouso e recuperação do empregado, serão computados na duração normal de trabalho.

SEÇÃO XVII

Ruídos e Vibrações

Art. 207. Deverão ser adotadas providências no sentido de eliminar ou atenuar os ruídos, vibrações ou trepidações incômodos ou prejudiciais à saúde, produzidos nos locais de trabalho.

SEÇÃO XVIII

Radiações Ionizantes

Art. 208. As empresas deverão tomar medidas adequadas para reduzir o mais possível a exposição dos empregados a radiações ionizantes, devendo assegurar-lhes proteção eficiente contra as mesmas, através de providências de natureza coletiva ou individual, a juízo da autoridade competente.

§ 1.º As doses máximas admissíveis de radiações ionizantes, assim como as quantidades máximas de substâncias radioativas introduzidas no organismo, serão fixadas em regulamento dos órgãos competentes.

§ 2.º Essas doses e quantidades máximas admissíveis deverão ser periodicamente revistas.

§ 3.º Os locais de trabalho e os empregados, sujeitos a radiações ionizantes, devem ser mantidos sob controle permanente, para que se possa verificar se os níveis fixados são respeitados.

§ 4.º Os empregados que exercem funções sujeitas a radiações ionizantes devem submeter-se obrigatoriamente a exames médicos antes de iniciar aquelas funções e, periodicamente, no prazo máximo de seis em seis meses.

§ 5.º Os empregados, impedidos por determinação médica, não podem exercer ou permanecer em funções que os sujeitem a radiações ionizantes.

SEÇÃO XIX

Atividades Insalubres e Substâncias Perigosas

Art. 209. Serão consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 1º A caracterização qualitativa ou quantitativa, quando for o caso, da insalubridade e os meios de proteção dos empregados, sendo levado em conta o tempo de exposição aos efeitos insalubres, será determinada pela repartição competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

§ 2º A eliminação ou redução de insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas.

§ 3º Os quadros de atividades e operações insalubres e as normas para a caracterização da insalubridade serão revistos, de três em três anos, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 4º Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazo para a sua eliminação ou redução sempre que possível.

Art. 210. Os materiais, substâncias ou produtos empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, considerados perigosos à saúde devem conter, na etiquetagem, sua composição, recomendações de socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo correspondente, observada a padronização internacional.

Parágrafo único. Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos afixar avisos ou cartazes alertando os empregados com referência à manipulação das substâncias nocivas, nos respectivos setores de utilização.

Art. 211. Nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos, deverão ser tomadas medidas que impeçam a sua absorção pelo organismo, seja por processos gerais ou por dispositivos de proteção individual.

SEÇÃO XX

Prevenção da Fadiga

Art. 212. Não poderão os empregados ser obrigados a remover individualmente material de peso superior a sessenta quilogramos.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros-de-mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, não sendo, em nenhum caso, permitido exigir do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 213. Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados.

§ 1º Sempre que for possível aos empregados executar suas tarefas na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos individuais ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida.

§ 2º Quando não for possível aos empregados trabalhar na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos, em locais onde os mesmos possam ser utilizados, durante as pausas que os serviços permitirem.

SEÇÃO XXI

Higiene Pessoal, Instalações Sanitárias, Vestiários, Refeitórios e Bebedouros

Art. 214. Os estabelecimentos terão instalados aparelhos sanitários, nas seguintes proporções, por sexo e por turno de trabalho: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) empregados.

§ 1º Quando se tratar de atividades ou operações insalubres, com exposição a substâncias nocivas ou incompatíveis com o asseio corporal, será exigido 1 (um) chuveiro para cada dez (10) empregados.

§ 2º No caso do § 1º deverão existir também lavatórios individuais ou coletivos fora do conjunto de instalações sanitárias, na proporção de 1 (uma) torneira para cada 20 (vinte) empregados.

§ 3º As privadas deverão ser dotadas de portas que impeçam o devassamento.

§ 4º As instalações sanitárias deverão ter o piso e paredes revestidas de material impermeável e lavável.

§ 5º Nas indústrias de gêneros alimentícios e congêneres, o isolamento das privadas deverá ser o mais rigoroso possível, a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho.

Art. 215. Nas regiões onde não haja serviço de esgoto, deverão os responsáveis pelos estabelecimentos assegurar aos empregados um serviço higiênico de privadas, será por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete à saúde pública, mantidas as exigências do artigo 214.

Art. 216. Nos estabelecimentos industriais de qualquer natureza e aqueles em que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniformes ou guarda-pó, serão exigidos armários individuais, de um só compartimento, para guarda de roupas, no caso de não se tratar de atividade insalubre ou incompatível com o asseio corporal, quando serão obrigatórios armários de compartimentos duplos.

§ 1º A exigência de armários individuais, de que trata este artigo, poderá ser dispensado para determinadas atividades, a critério da autoridade local competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, de acordo com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 2º A localização dos armários individuais levará em conta a conveniência do estabelecimento, ressalvada, todavia, a competência da autoridade em matéria de segurança e higiene do trabalho de determinar ou alterar a referida localização, em casos justificados.

Art. 217. Nos estabelecimentos em que trabalham mais de 300 operários, será obrigatória a existência do refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§ 1º As instalações do refeitório a que se refere o presente artigo obedecerão às normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 2º Nos estabelecimentos nos quais não seja o refeitório exigido, deverão ser asseguradas aos tra-

balhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

Art. 218. Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Parágrafo único. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir preferentemente bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo sua instalação em pias ou lavatórios.

Art. 219. Nas operações em que se empreguem dispositivos que sejam levados a boca, somente serão permitidos os de uso estritamente individual, substituindo-se, sempre que possível por outros de processo mecânico.

SEÇÃO XXII

Limpeza dos Locais de Trabalhos e Destino dos Resíduos

Art. 220. Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeiras.

Art. 221. Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos industriais dar aos resíduos destino e tratamento que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade.

SEÇÃO XXIII

Penalidades

Art. 222. As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional a 10 (dez) vezes esse salário.

Art. 223. A penalidade de que trata o art. 222, será sempre aplicada no grau máximo, se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo, assim como nos casos de reincidência.

LEI N.º 2.573, DE 15 DE AGOSTO DE 1955

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade, os riscos a que estão expostos os trabalhadores decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques e de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontre sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

Art. 3.º A remuneração adicional a que se refere a presente Lei só será devida enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador nas condições previstas no art. 2.º

Art. 4.º Poderá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio incluir outras atividades profissionais para os efeitos desta Lei.

Art. 5.º Os trabalhadores beneficiados pela presente Lei poderão optar pela quota de insalubridade que porventura lhes seja devida.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — JOÃO CAFÉ FILHO — Napoleão de Alencastro Guimarães.

DECRETO-LEI N.º 389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Arguida, perante juiz competente, insalubridade ou periculosidade de atividades ou operações ligadas à execução do trabalho proceder-se-á a perícia técnica para os efeitos do disposto no artigo 187 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2.º da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 2.º A caracterização da periculosidade e da insalubridade bem como a classificação destas serão feitas por médico ou engenheiro devidamente habilitado em questões de higiene e segurança do trabalho designado pelas autoridades judiciais.

Art. 3.º Somente a partir do despacho judicial homologatório do laudo pericial serão devidos os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou da periculosidade atestadas.

§ 1.º Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas as suas causas, o exercício de atividades ou operações insalubres assegura a percepção de adicionais respectivamente de 40%, 20% e 10% segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

§ 2.º O adicional para a prestação de serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade é o previsto na Lei número 2.573, de 15 de agosto de 1955.

Art. 4.º Os princípios estatuidos no presente Decreto-lei aplicam-se aos procedimentos judiciais em curso, cujas sentenças não tenham sido executadas.

Art. 5.º O disposto neste decreto-lei não obriga a restituição de importâncias que, até a data de sua promulgação, tenham sido pagas a trabalhadores com fundamento em critérios de verificação e classificação de insalubridade e periculosidade, diversos dos ora fixados.

Art. 6.º Ficam revogadas a Lei número 5.431, de 3 de maio de 1968, e as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — Jarbas G. Passarinho.

LEI N.º 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 6.127, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2.º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajuste salarial a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

.....

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 25/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Italívio Coelho, Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Osires Teixeira, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Virgílio Távora e os

Srs. Deputados Adhemar Ghisi, Luiz Rocha, João Alves, Luiz Fernando, Wilmar Pontes e Osmar Leitão.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Cunha Lima, Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Walter de Castro, Athiê Coury, Pedro Lucena, Jaison Barreto e Fábio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 22 de novembro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975**
- nº 5, de 1975,**
- nº 6, de 1976,**
- nº 7, de 1977,**
- nº 8, de 1977 e**
- nº 9, de 1977.**

**EDIÇÃO JUNHO DE 1977
(formato bolso)**

194 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39

421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.808/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

**Obra comemorativa do Sesquicentenário
da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cur-
sos Jurídicos de São Paulo e Olinda.**

**Precedentes históricos, debates da Assem-
bléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com
os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa
tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a
íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislati-
va (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos
Cursos de São Paulo e Olinda.**

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00